



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 20/2023

### CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

- 1. BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A – BANCO SICOOB**, banco múltiplo privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com endereço no SIG, Quadra 06, lote 2080, Brasília-DF, CEP 70.610-460, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **BANCO SICOOB**;
- 2. CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.577.760.0001-55, com sede em Birigui, no endereço: Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silvares, neste ato por seu representante legal, na forma da Ata da Sessão Ordinária Realizada em 02 de agosto de 2022, Sr. **JOSÉ LUÍS BUCHALLA**, brasileiro, portador do RG nº 22.185.747-3, expedida por SSP/SP, CPF nº 292.354.468-48, doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. BANCO SICOOB** - Banco múltiplo autorizado a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Banco Sicoob lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. SINGULAR** – Cooperativa de Crédito Singular, instituição financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 4.434/15, autorizada a prestar serviços ao BANCO SICOOB.
- d. CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo BANCO SICOOB, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- e. MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao BANCO SICOOB, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- f. MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

- g. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- h. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao Banco Sicoob, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- i. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Banco Sicoob, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Banco Sicoob, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- j. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Banco Sicoob tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- k. **SISBR** – Sistema de Informática do Sicoob.
- l. **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática do Banco Sicoob, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- m. **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com o Banco Sicoob, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo BANCO SICOOB e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pelo BANCO SICOOB, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao BANCO SICOOB, conforme a legislação vigente.

### *Parágrafo Primeiro*

O Banco Sicoob, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Banco Sicoob a fixação e alteração



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

## **Parágrafo Segundo**

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

- a. Prestar informações ao BANCO SICOOB sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Banco Sicoob, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo Banco Sicoob, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao Banco Sicoob, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento.
- d. Informar ao Banco Sicoob o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao Banco Sicoob as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o Banco Sicoob.
- g. Encaminhar ao Banco Sicoob o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA até o dia 30, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o Banco Sicoob. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Banco Sicoob por meio de TED, DOC ou DEC.
- h. Quando solicitado pelo Banco Sicoob, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Banco Sicoob, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. O CONSIGNANTE não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o Banco Sicoob, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.
- k. Informar ao Banco Sicoob através do e-mail [admcredito.consig@sicoob.com.br](mailto:admcredito.consig@sicoob.com.br), e nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- l. Entrar em contato com o Banco Sicoob, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do BANCO SICOOB, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO BANCO SICOOB**

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, até o dia 22, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao Banco Sicoob sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: [admcredito.consig@sicoob.com.br](mailto:admcredito.consig@sicoob.com.br)
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Banco Sicoob de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Banco Sicoob em duplicidade.
- i. O Banco poderá suspender as novas consignações, a qualquer momento, em razão de critérios internos de riscos, como, por exemplo, o atingimento de índices máximos de inadimplência permitidos para o produto, conforme regras previstas no Manual do Produto.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SINGULAR AO BANCO SICOOB**

A SINGULAR prestará serviços ao BANCO SICOOB de intermediação e enquadramento das operações de CRÉDITO CONSIGNADO dos funcionários da CONSIGNANTE, por meio de contrato específico, podendo o BANCO SICOOB atribuir-lhe funções e obrigações constantes neste contrato, com a presente anuência expressa da CONSIGNANTE, mediante assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O BANCO SICOOB**

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 12, para a conta nº 134763866 do Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB, nº 756, devidamente por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pelo Banco Sicoob, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

### ***Parágrafo Primeiro***

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, o BANCO SICOOB fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

### ***Parágrafo Segundo***

O BANCO SICOOB somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

### **CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A CONSIGNANTE deverá informar ao Banco Sicoob todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA.

### ***Parágrafo Primeiro***

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais de 30% conforme artigo 1º, §1º da Lei 10.820/2003, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao Banco Sicoob.

### ***Parágrafo Segundo***

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a SINGULAR, ou diretamente o BANCO SICOOB, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao BANCO SICOOB para quitação da dívida.

### ***Parágrafo Terceiro***

A CONSIGNANTE também deverá informar ao BANCO SICOOB, até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ***Parágrafo Quarto***

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao BANCO SICOOB em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

## ***Parágrafo Quinto***

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 60 meses, caso as partes tenham interesse em renová-lo deverá manifestar em até 30 dias antes do seu término.

## ***Parágrafo Primeiro***

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

## ***Parágrafo Segundo***

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

## ***Parágrafo Terceiro***

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado na cláusula sexta, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

## ***Parágrafo Primeiro***



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

## **Parágrafo Segundo**

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Banco Sicoob dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO “RETORNO” DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo BANCO SICOOB sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o BANCO SICOOB notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 05(cinco) dias úteis, o BANCO SICOOB suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao BANCO SICOOB, decorrentes da não liquidação das parcelas.
4. Em caso de entidade consignante de natureza privada, não sendo efetivado o repasse financeiro nos prazos estipulados neste instrumento, o Banco Sicoob informará a CONSIGNANTE como devedora no Sistema de Informações de Crédito - SCR e adotará os procedimentos de classificação de risco e provisão, de acordo com a com a regulamentação em vigor, sem prejuízo de registro dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

## **Parágrafo Único**

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

### ***Parágrafo Único***

O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Contrato.

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

### ***Parágrafo Primeiro***

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

### ***Parágrafo Segundo***

As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ***Parágrafo Terceiro***

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

## ***Parágrafo Quarto***

Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

## ***Parágrafo Quinto***

A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante o BANCO SICOOB, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

## ***Parágrafo Sexto***

Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

## ***Parágrafo Sétimo***

As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

## ***Parágrafo Oitavo***

As PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

## ***Parágrafo Nono***

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

## ***Parágrafo Décimo***

Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obrigam a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

## ***Parágrafo único***

O descumprimento do disposto nesta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de imediata rescisão deste Acordo, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes declaram ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser assinado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, ainda, aceitam e concordam que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Câmara Municipal de Birigui, aos treze de novembro de dois mil e vinte e três. .

**Câmara Municipal de Birigui**  
**José Luis Buchalla**  
**Presidente**  
**CPF: 292.354.468-48**

**Banco Coop. Sicoob S.A. – BANCO SICOOB**  
**CNPJ: 02.038.232 / 0001 – 64**

## **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Jovana Codognato Demarqui Nogueira  
CPF: 294.290.798-32

\_\_\_\_\_  
Luís Fernando Peron  
CPF: 222.269.978-90

## **Visto Advogado:**

Fernando Baggio Barbieri  
OAB/SP :298.588